



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina

Termo de Referência n.º 7/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00054-00168168/2025-99)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE FORMA REGULAR, DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E)**, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes da tabela abaixo e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Kg)			Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, contemplando a coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal. CATSER: 19380 CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.78	TOTAL POR SEMANA	TOTAL POR MÊS	TOTAL POR ANO	Valor por Kg	Valor anual por kg
	Quantidade Total para 12 (doze) meses	173,55	694,17	8.330	R\$ 5,55	R\$ 46.210,68

DISCRIMINAÇÃO POR UNIDADE	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE EM TONELADAS ANUAIS
CO	A e E	2,60
	B	0,52
CMEDVET	A e E	2,60
	B	0,22
CMED	A e E	2,39
	B	**
TOTAL		8,33

1.3. Ressalta-se que, em caso de eventual divergência entre a descrição constante no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes neste TR, que refletem com maior precisão a natureza e o escopo dos serviços a serem executados.

1.4. Para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão observar exclusivamente o descritivo técnico contido neste Termo de Referência, não sendo o código CATSER utilizado como elemento limitador ou substitutivo das especificações aqui definidas.

1.5. NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. O objeto desta contratação enquadra-se no conceito de **serviço comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço com **características técnicas padronizadas e critérios objetivos de desempenho e qualidade**, amplamente disponíveis no mercado especializado.

1.5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, sendo caracterizado como serviço de qualidade comum, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, em razão de suas especificações técnicas padronizadas e da ampla oferta no mercado especializado.

1.6. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.6.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições contratuais e dos preços praticados, bem como o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, do Parecer Referencial SEI-GDF nº 47/2023 - PGDF/PGCONS e da regulamentação aplicável no âmbito do Distrito Federal.

1.6.2. As eventuais prorrogações contratuais poderão ocorrer até o limite máximo de 10 (dez) anos, incluídas as prorrogações, considerando tratar-se de serviço contínuo, observado o atendimento aos requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e a formalização por termo aditivo.

1.6.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços contratados poderão ser atualizados, quando cabível, de modo a refletir a realidade de mercado dos insumos envolvidos, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente, especialmente no Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como as disposições contratuais específicas.

1.6.4. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 46.210,68 (quarenta e seis mil duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.7.1. Para que haja eficiência e assertividade no tratamento integral multidisciplinar do usuário dos serviços de saúde da PMDF, é fundamental que a contratação proposta seja de natureza continuada, diante do caráter perene dos serviços de assistência médica, odontológica e veterinária da Corporação. É

certo que, a interrupção de tais serviços, irá comprometer a continuidade das atividades das unidades de saúde, interferindo no atendimento da família policial-militar.

1.7.2. Os serviços serão executados **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) não será exigida a permanência contínua de empregados da contratada nas dependências da Administração;
- b) a contratada poderá compartilhar seus recursos humanos e materiais entre diferentes contratos;
- c) a execução ocorrerá por meio de coletas programadas, com prazos definidos no plano de trabalho.

1.8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

1.8.1. Pela natureza dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), verifica-se ser mais econômica e logisticamente adequada a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços. Tal opção se deve à importância de uniformizar as técnicas aplicáveis, gerando integração e conferindo dinâmica na execução dos serviços e otimizando as etapas dos serviços.

1.8.2. Há que se considerar também que a contratação em lote único visa a biossegurança no serviço de saúde, o maior controle da administração frente à execução dos serviços e a redução de custos na gestão de contratos.

1.8.3. Por fim, a contratação do objeto em lote único está em consonância com o Acórdão TCU n. 5.260/2011 – PRIMEIRA CÂMARA, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si; e também com o Informativo TCU de Licitações e Contratos n. 167/2013: *"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."*

1.8.4. O objeto refere-se à prestação de serviços contínuos e correlatos, cuja execução exige integração operacional, compatibilidade técnica, padronização de procedimentos, responsabilidade unificada e rastreabilidade ao longo de todo o ciclo de prestação dos serviços. A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a segurança dos processos, a qualidade dos serviços, o cumprimento das normas sanitárias e técnicas, além de onerar a fiscalização e aumentar o risco de falhas operacionais, com impactos diretos sobre a continuidade dos serviços de saúde.

1.8.5. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando maior eficiência administrativa, redução de riscos, uniformidade na execução dos serviços e continuidade do atendimento às unidades de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.8.6. Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 2.133/2014 – Plenário/TCU, no Acórdão nº 2.871/2011 – Plenário/TCU e no Informativo TCU de Licitações e Contratos nº 167/2013, os quais reconhecem a legitimidade do não parcelamento do objeto quando devidamente justificado sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Documento SEI/GDF nº 191569648 e ETP Digital – Documento SEI/GDF nº 193752680, devidamente aprovado pelas autoridades competentes, conforme Documentos SEI/GDF nº 193664388 e nº 193665936, no qual restou demonstrada a viabilidade da contratação.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 234 § 1º Inc.I do Decreto Distrital 44330**, considerando que o valor estimado da contratação, apurado por exercício financeiro e por unidade gestora, encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a referida hipótese.

2.2.1.2. De acordo com a regra do art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, valor atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025.

2.2.1.3. A Nota nº 7/2024/DECOR/CGU/AGU (Doc SEI n. 194025867) consolida o entendimento de que a natureza contínua do serviço e a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, não constituem óbice à contratação por dispensa de licitação, desde que o valor executado em cada exercício financeiro permaneça dentro dos limites legais, sendo inaplicável a soma de valores de exercícios distintos para fins de enquadramento da modalidade.

2.2.1.4. Tal entendimento encontra respaldo, ainda, no Parecer Jurídico nº 16.701/2024, da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (194024338), que conclui que, para fins de enquadramento da dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deve ser considerado o valor despendido em cada exercício financeiro, independentemente de a contratação possuir vigência plurianual ou previsão de prorrogação, desde que respeitados, em cada exercício, os limites legais, não se caracterizando fracionamento indevido da despesa.

2.2.1.5. A presente contratação não configura fracionamento indevido, uma vez que:

I – o objeto é unitário, contínuo e indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional;

II – a apuração do valor observa o critério anual, nos termos do art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

III – não há divisão artificial do objeto dentro do mesmo exercício financeiro;

IV – não existe celebração simultânea de múltiplos contratos de mesma natureza que, somados no mesmo exercício, ultrapassem o limite legal aplicável.

2.2.1.6. Dessa forma, a adoção da dispensa eletrônica observa os princípios da legalidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade, sendo o procedimento integralmente instruído e conduzido em ambiente eletrônico, de modo a assegurar a rastreabilidade, a publicidade e o controle dos atos administrativos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação distrital aplicável.

2.2.2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.2.2.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e art. 48, I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 26 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser destinados à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI.

2.2.2.2. Poderão ser contratadas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, exigidas neste Termo de Referência e no respectivo aviso de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

2.2.2.3. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada em ambiente eletrônico, mediante apresentação de proposta conforme as regras estabelecidas no aviso de contratação, sendo vedada a contratação de empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. JULGAMENTO

2.2.3.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, no âmbito da dispensa de licitação, será realizada com base no critério de **menor preço unitário (item único)**, desde que atendidas integralmente as condições, as especificações técnicas e as demais exigências estabelecidas neste Termo

de Referência e no aviso de contratação, em atenção ao inciso XLI do art. 6º, e inciso I do art. 33 da Lei Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2.3.2. A análise das propostas apresentadas observará critérios objetivos, sendo desconsideradas aquelas que não atendam às especificações técnicas, às condições de execução ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos os valores incompatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

2.2.3.3. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.

2.2.3.4. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Os serviços continuados na coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E) são necessários para subsidiar a manutenção dos ambientes limpos nas áreas internas das dependências das áreas de saúde da PMDF, atendendo às condições sanitárias apropriadas para um desempenho seguro e otimizado das atividades de saúde. Dessa maneira, a contratação desses serviços torna-se indispensável.

2.3.2. Os resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) são todos os resíduos gerados em estabelecimentos de saúde, centros de pesquisa, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados com a área de saúde. Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. De acordo com a Resolução RDC ANVISA n. 306 de 2004 e Resolução CONAMA n. 358 de 2005, os RSS são classificados em cinco grupos:

- a) GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção.
- b) GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- c) GRUPO C: Rejeitos radioativos.
- d) GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- e) GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

2.3.3. O descarte de resíduos de saúde não pode ser abarcado pelo serviço de coleta regular, pois representa risco à saúde humana e ao meio ambiente e, por conseguinte, necessita de procedimentos técnicos específicos no manejo dos diferentes tipos de resíduos gerados, conforme RDC n. 22/2018 - ANVISA.

2.3.4. Todo serviço gerador de RSS deve dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada.

2.3.5. O maior risco ambiental do resíduo hospitalar é representado pelo chamado resíduo infectante. Caracteriza-se pela presença de agentes biológicos como sangue e derivados, secreções e excreções humanas, tecidos, partes de órgãos, peças anatômicas; além de resíduos de laboratórios de análises e de microbiologia, de áreas de isolamento, de terapias intensivas, de unidades de internação, assim como materiais perfurocortantes, podendo causar contaminação e se espalhar com maior facilidade, prejudicando a saúde de qualquer ser vivo que entrar em contato com esse resíduo, caso seja recolhido de forma irregular, desta forma não pode ser paralisada a sua coleta, tratamento e destinação final.

2.3.6. Desta forma, pela natureza essencial e contínua do serviço, a contratação regular é fundamental para evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população.

2.3.7. Tendo em vista o iminente término do contrato vigente para coleta de resíduos de saúde e, para que não haja interrupção dos serviços objeto do contrato, faz-se necessário a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E)**, provenientes de todos os estabelecimentos de saúde da PMDF.

2.3.8. Cumpre registrar que o objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da Polícia Militar do Distrito Federal para o exercício correspondente:

I - **ID PCA 2026: 22672** - SERVIÇO de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos classe I de serviço de saúde, grupos A, B e E incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos.

2.3.9. A publicação do PCA/PMDF no portal PNCP será disponibilizada em momento oportuno.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD n. 222/2018 - ANVISA.

3.2. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da contratada, de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externo de resíduos de serviços de saúde, provenientes de cada unidade geradora de resíduos da PMDF.

3.3. O fornecimento dos recipientes e veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes à execução dos serviços previstos neste planejamento deverá ser em quantidade suficiente para a adequada prestação dos serviços.

3.4. Os resíduos a serem coletados são os seguintes, de acordo com a RDC n. 222/2018 - ANVISA:

	<p style="text-align: center;">Subgrupo A1</p>	<ul style="list-style-type: none">- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
--	---	--

Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

<p>Subgrupo A2</p>	<p>- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.</p>
<p>Subgrupo A3</p>	<p>- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.</p>
<p>Subgrupo A4</p>	<p>- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.</p> <p>- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.</p> <p>- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.</p> <p>- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.</p> <p>- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.</p> <p>- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.</p> <p>- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.</p>

	<p align="center">Subgrupo A5</p>	<p>Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.</p> <p>- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.</p>
<p align="center">Grupo B</p>		<p>Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.</p> <p>- Produtos farmacêuticos.</p> <p>- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.</p> <p>- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).</p> <p>- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.</p> <p>- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.</p>
<p align="center">Grupo E</p>		<p>Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>

3.5. A frequência de coleta dos resíduos deverá atender minimamente o solicitados nos Documentos de Formalização de Demanda em anexo a este processo:

UNIDADE	TIPO DE RESÍDUO	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	FREQUÊNCIA DA COLETA	DESTINO FINAL/ TRATAMENTO/ DISPOSIÇÃO
Diretoria de Assistência Odontológica (DAO)	A e E	Resíduo Infectante ou Biológico e Perfurocortante	2 vezes na semana: sede provisória e Nova sede CO 1 vez a cada 15 dias: Demais UNIDOS	Incineração
	B	Resíduo Químico	Esporádica, juntamente com os resíduos A e E	Tratamento Biológico/ Físico/ Químico/ Incineração
Centro de Medicina Veterinária (CMEDVET)	A e E	Resíduo Infectante ou Biológico e Perfurocortante	2 vezes na semana: sede cmedvet	Incineração
	B	Resíduo Químico	2 vezes na semana: sede cmedvet	Tratamento Biológico/ Físico/ Químico/ Incineração
Centro Médico (CMED)	A e E	Resíduo Infectante ou Biológico e Perfurocortante	3 vezes na semana	Incineração
	B	Resíduo Químico	Esporádica, juntamente com os resíduos A e E	Tratamento Biológico/ Físico/ Químico/ Incineração

3.6. DO PLANO DE TRABALHO

3.6.1. A contratada deverá elaborar o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

3.6.2. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital e em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da contratante em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.6.3. O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da contratante.

3.6.4. A contratada deverá estabelecer, no Plano de Trabalho, a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.6.5. A contratada deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico.

3.6.6. A contratada deverá apresentar, no Plano de Trabalho, procedimento para a lavagem diária dos recipientes de coleta e para lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

3.6.7. O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela contratada, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual. Em ambos os casos cada etapa deve ser descrita detalhadamente.

3.6.8. A contratada deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA n. 237/1997, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos resíduos, apresentando, se for o caso, a licença ou autorização pertinente.

3.7. DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PMDF

3.7.1. Garantir a plena execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS (DOC SEI 190514067, 188613265, 190514492) no ambiente interno dos estabelecimentos de saúde da PMDF, nos termos da RDC n. 222/2018 - ANVISA, baseado nas características dos resíduos gerados e em suas classificações, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de saúde, tendo em vista que o objetivo do PGRSS é realizar a gestão adequada dos resíduos, proporcionando um encaminhamento seguro à coleta, ao transporte e ao tratamento dos resíduos.

3.7.2. Apoiar e acompanhar a capacitação técnica dos recursos humanos nos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de saúde.

3.7.3. Segregar os resíduos de saúde na origem, pela unidade geradora, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, e conforme espécie e estado físico, conforme classificação do PGRSS.

3.7.4. Fornecer sacos plásticos para o acondicionamento interno dos resíduos de saúde, conforme RDC n. 222/2018 - ANVISA e NBR n. 9191/2008.

3.7.5. Manter identificados os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, de forma a permitir uma rápida visualização do conteúdo, a fim de que a contratada obtenha as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos de saúde a serem coletados, nos termos das normas técnicas existentes, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos e aos sacos ou recipientes de armazenamento temporário. Não é admitida a separação posterior de resíduos pela contratada. A segregação na origem é parte integrante do PGRSS, conforme preconiza a RDC n. 222/2018 - ANVISA.

3.7.6. Atualizar a contratada das informações necessárias para que sejam disponibilizados o quantitativo suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, apropriados por grupos de resíduos A, B e E, para a coleta de todo o resíduo gerado e acondicionado no abrigo externo.

3.7.7. Identificar os recipientes com numeração ou sigla, em conformidade com a respectiva unidade geradora.

3.7.8. Informar a composição dos resíduos à contratada, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação e coleta, sob pena de responder por qualquer dano causado à contratada ou a terceiros, advindos do não cumprimento deste dever. Os recipientes de coleta e seus respectivos lacres deverão ser adequados a cada tipo de substância química, respeitando seu estado físico, identificados de acordo com a legislação vigente, com discriminação de substância química, observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.

3.7.9. Acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta em abrigo externo (também denominada área de armazenamento externa), com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da respectiva unidade.

3.7.10. Responsabilizar-se pelo recipiente entregue pela contratada e seu respectivo lacre, enquanto o mesmo permanecer sob seu domínio, identificando os tipos de resíduos acondicionados e arcando com o custo da sua substituição em caso de perda, avaria ou furto, ou na hipótese de ser comprovada a responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde sobre o dano ao recipiente.

3.7.11. Acondicionar em recipientes rígidos os perfurocortantes, incluindo vidros, sendo que estes recipientes são de responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, sempre em embalagens que estejam de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nos recipientes da contratada. Deverá designar funcionário da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da unidade para o acompanhamento do procedimento.

3.7.12. Instalar nos estabelecimentos de saúde da PMDF os abrigos externos, locais de armazenamento temporário dos RSS, para sua apresentação à coleta adequadamente segregados, acondicionados e identificados conforme RDC n. 222/2018 - ANVISA e demais normas técnicas afins.

3.7.13. Proibir os funcionários da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de furar os sacos de acondicionamento de resíduos ou apertá-los nos recipientes da contratada. O manuseio deverá ser

com o máximo cuidado para não danificá-los, evitando o rompimento dos sacos de lixo, em especial dos recipientes destinados aos resíduos perfurocortantes e aos resíduos químicos, evitando também que a identificação do tipo de resíduo no recipiente seja danificada.

3.7.14. Não depositar nos recipientes da contratada quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que possam prejudicar ou danificar seus equipamentos, ou que venham a colocar em risco a integridade

3.7.15. Lacrar os recipientes de coleta de resíduos da Contratada, assim que sua carga estiver adequada ao tipo de resíduo e sua coleta.

3.7.16. Informar à contratada o local do abrigo externo, bem como a respectiva frequência de coleta e alterações no PGRSS que influenciem na coleta e transporte externos.

3.8. DO DETALHAMENTO DAS ETAPAS DO SERVIÇO DE COLETA, DO TRANSPORTE E DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.8.1. O quantitativo de resíduos a serem coletados e tratados está estimado em **8,33 toneladas anuais, conforme discriminação da tabela no item 5, e informações contidas nos DFDs (189514779, 190126751, 190126751).**

3.8.2. A contratada deverá fornecer recipientes (bombonas ou outros recipientes adequados) em número suficiente à demanda das unidades geradoras, **compatíveis com a RDC ANVISA nº 222/2018 e normas ABNT aplicáveis**, inclusive com **reserva técnica mínima de 10%**, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação, higienização e descontaminação. Os recipientes deverão estar identificados conforme **ABNT NBR 7500** e somente serão coletados quando lacrados e devidamente identificados.

3.8.3. O fornecimento será de uma unidade quando resultar em quantitativo menor que 1 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, devendo ser providenciada, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam avariados ou em manutenção.

3.8.4. A contratada deverá dispor de sistema físico ou eletrônico que permita comprovar e controlar a coleta e a entrega de recipientes de resíduos. A contratada deve emitir documento, em duas vias, uma para a unidade geradora de resíduos e outra para a contratada, as quais devem ser assinadas pelo representante da contratante.

3.8.5. O sistema deverá conter a identificação da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, o total de recipientes da unidade e seus respectivos pesos, o quantitativo de recipientes coletados e seus respectivos pesos, assim como a data e a assinatura de funcionário designado pela unidade geradora.

3.8.6. A contratada não efetuará a coleta caso os resíduos de serviços de saúde estejam acondicionados fora dos recipientes e da área de abrigo externo do estabelecimento, ou que não atendam à legislação vigente.

3.8.7. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela própria contratada.

3.8.8. A contratada deverá coletar os resíduos nos endereços das unidades de saúde da PMDF, em dias, horários e frequências indicados pela contratante.

3.8.9. A contratada deve garantir a coleta prevista nesse planejamento, mesmo em situações adversas no processo operacional da contratada, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme legislação vigente.

3.8.10. Não poderá haver interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela contratante, ficando a contratada obrigada a efetuar nova coleta quando isso ocorrer, mesmo em dias e feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

3.8.11. A contratada deve atender às exigências legais, assim como às normas ABNT NBR 12810, NBR 14652 e NBR 7500, bem como às Resoluções ANTT n. 420/2004 e n. 701/2004 para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada ou autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

- 3.8.12. A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamento, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.
- 3.8.13. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar em Plano de Contingência e Emergência, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a fim de ser submetido à aprovação da Administração.
- 3.8.14. Em caso de greve dos funcionários da contratada, esta deverá apresentar no Plano de Contingência e Emergência ação para garantir os serviços em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.
- 3.8.15. A contratada comunicará por escrito os dias e horários da coleta a todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde.
- 3.8.16. A contratada deverá apresentar local para a lavagem diária dos recipientes de coleta, que poderá integrar, ou não, a própria planta de tratamento de resíduos, ou o local de lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deve detalhar este procedimento.
- 3.8.17. Ao final de cada turno, os veículos coletores devem ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jatos de água preferencialmente quentes e sob pressão, conforme NBR 12810.
- 3.8.18. Deverão ser realizados a pesagem das bombonas obrigatoriamente no ato do recolhimento na unidade geradora com o devido atesto do responsável local (unidade geradora), bem como no local da incineração dos RSS coletados, devendo ser entregue relatório semanal à contratante.
- 3.8.19. A contratada deverá apresentar informação de geração dos resíduos à contratante, em relatório mensal, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal.
- 3.8.20. Todos os veículos automotores, máquinas e demais equipamentos, a serem utilizados pela contratada para a realização do serviço, deverão estar devidamente licenciados e/ou autorizados pelo DETRAN e em perfeitas condições de operação, antes mesmo do início da execução dos serviços, de acordo com cada tipo de resíduo, cabendo-lhe entregar à contratante cópia de todas as licenças e autorizações vigentes quando da assinatura do contrato.
- 3.8.21. Deverão ser utilizados veículos com dispositivos que impeçam o derramamento de quaisquer líquidos percolados, bem como ferramentas de trabalho que se façam necessárias ao recolhimento e transporte adequado dos resíduos de serviços de saúde, em consonância com a legislação vigente.
- 3.8.22. O transporte deve ser feito por veículo em carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7.500/2013 e obedecendo ao disposto na NBR 13.221/2003, NBR 14.652/2013, NBR 12.810/1993, NBR 10.004/2004 e Resolução n. 420/2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- 3.8.23. Deverá ser feita, pela contratada, a lavagem e desinfecção dos veículos coletores, em local licenciado ambientalmente e que possua sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.
- 3.8.24. Os veículos de coleta deverão portar dispositivos de rastreamento e monitoramento remoto por satélite, com disponibilidade de sinal, possibilitando serem monitorados diretamente pela contratante.
- 3.8.25. A contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com a normas regulamentadoras do trabalho.

3.8.26. Caso o certame venha a ser vencido por empresa sediada fora do Distrito Federal, esta deverá dispor, no Distrito Federal, de local adequado para a pesagem dos recipientes coletores de resíduos de saúde coletados e transportados pela contratada, sem ônus para a contratante.

3.8.27. A contratada fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia,- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

3.8.28. O uso de uniformes e equipamentos de proteção individual é de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços.

3.9. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À CARGO DA CONTRATADA

3.9.1. A contratada deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o detalhamento das metodologias de tratamento e os locais de disposição final licenciados.

3.9.2. O tratamento e a disposição final deverão observar rigorosamente as diretrizes da **RDC nº 222/2018 - ANVISA**, da **Resolução CONAMA nº 358/2005** e demais normas ambientais vigentes.

3.9.3. Os resíduos que, por força de lei ou por sua classificação (ex: Grupo B e subgrupos específicos do Grupo A), exijam incineração, deverão ser obrigatoriamente submetidos a este processo. Para os demais resíduos passíveis de tratamento alternativo, a CONTRATADA deverá assegurar a descontaminação mediante método licenciado pelo órgão ambiental competente, visando a redução da carga microbiana e a descaracterização física dos resíduos.

3.9.4. A contratada deverá apresentar declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia, lembrando que esta informação será averiguada pela contratante.

3.9.5. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente serem incinerados juntamente com a embalagem.

3.9.6. Os resíduos do Grupo B, conforme RDC n. 222/2018 - ANVISA, devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

3.9.7. Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde PMDF, devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.9.8. A contratada não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da contratante, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.9.9. A contratada deverá apresentar mensalmente, à contratante, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA n. 358/05 e RDC n. 222/2018 - ANVISA.

3.9.10. Caso a contratada venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

3.9.11. Todos os resíduos de serviços de saúde coletados deverão ser submetidos a tratamento prévio, compatível com a sua classificação e com o risco que apresentam, por meio de tecnologia ambientalmente licenciada pelo órgão competente, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, sendo vedada a disposição final de resíduos que exijam tratamento prévio sem a devida submissão a processo de inativação ou descaracterização que assegure a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1.1.1. Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relacionados à **prevenção de riscos à saúde pública**, à **proteção do meio ambiente** e à **destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde**, observando-se, no que couber:

4.1.2. **RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018**, que dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, notadamente quanto:

- I - à segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- II - à destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, inclusive aqueles contendo metais pesados;
- III - ao descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas, conforme normas ambientais específicas.

4.1.3. **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu regulamento (**Decreto nº 10.936/2022**), especialmente quanto:

- I - à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II - à exigência de destinação ambientalmente adequada;
- III - à observância da hierarquia da gestão de resíduos, priorizando-se a não geração, a redução, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

4.1.4. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas do Distrito Federal, podendo ser exigida da empresa vencedora **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, sem prejuízo da comprovação objetiva do atendimento às obrigações ambientais.

4.1.5. **Licenciamento ambiental vigente**, expedido pelo órgão competente, como instrumento essencial de controle ambiental, devendo a execução contratual observar estritamente as condicionantes estabelecidas nas respectivas licenças.

4.1.6. **Adoção de práticas operacionais ambientalmente adequadas**, incluindo:

- I - utilização de veículos licenciados e em conformidade com as normas ambientais;
- II - prevenção de vazamentos e acidentes ambientais durante a coleta e o transporte;
- III - rastreabilidade dos resíduos até sua destinação final.

4.1.7. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU, 6ª edição, 2023, no que couber, como referência para a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental à contratação.

4.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

4.2.1. Após a análise da proposta quanto ao valor, o fornecedor selecionado poderá ser convocado para apresentação de comprovação técnica, destinada à verificação da conformidade da solução ofertada com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, como condição prévia à formalização da contratação.

4.2.2. Considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostra física, sendo admitida, para fins de avaliação técnica, a apresentação de documentação técnica, tais como catálogos, fichas técnicas, manuais operacionais, certificados, laudos e demais documentos comprobatórios, que permitam aferir a adequação dos serviços ofertados.

4.2.3. É facultado à Administração solicitar esclarecimentos complementares ou documentação adicional, sempre que os documentos apresentados forem considerados insuficientes para a adequada análise técnica, desde que devidamente justificado.

4.2.4. A comprovação técnica deverá ser encaminhada por meio eletrônico, conforme orientações a serem divulgadas no sistema, dentro do prazo estipulado pela Administração.

4.2.5. A não apresentação da documentação exigida, a apresentação intempestiva ou a constatação de inconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a desconsideração da proposta, nos termos da legislação vigente.

4.2.6. A avaliação da comprovação técnica será realizada por equipe técnica designada pela Administração, que emitirá parecer conclusivo quanto à compatibilidade da solução ofertada com as exigências deste Termo de Referência.

4.2.7. Na hipótese de não atendimento às exigências técnicas pelo fornecedor inicialmente selecionado, a Administração poderá avaliar a proposta subsequente, observada a vantajosidade e o interesse público, até que seja identificada solução plenamente compatível com as exigências estabelecidas.

4.2.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.8.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento contratual e a adoção de mecanismos adequados de fiscalização e controle durante a execução dos serviços.

4.2.8.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17:30 horas.

5.2. O contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º da Lei 14.133 de 2021).

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do respectivo Pedido de Fornecimento ou da Nota de Empenho, conforme o caso, observados o cronograma operacional e as necessidades das unidades demandantes.

6.1.2. A execução dos serviços de coleta de resíduos de saúde deverá atender minimamente o solicitado nos Documento de Formalização de Demanda em anexo neste processo:

UNIDADE	TIPO DE RESÍDUO	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	FREQUÊNCIA DA COLETA	DESTINO FINAL/ TRATAMENTO/ DISPOSIÇÃO
Diretoria de Assistência Odontológica (DAO)	A e E	Resíduo Infectante ou Biológico e Perfurocortante	2 vezes na semana: sede provisória e Nova sede CO 1 vez a cada 15 dias: Demais UNIDOS	Incineração ou tecnologia equivalente licenciada
	B	Resíduo Químico	Esporádica, juntamente com os resíduos A e E	Tratamento Biológico/ Físico/ Químico/ Incineração
Centro de Medicina Veterinária (CMEDVET)	A e E	Resíduo Infectante ou Biológico e Perfurocortante	2 vezes na semana: sede cmedvet	Incineração ou tecnologia equivalente licenciada
	B	Resíduo Químico	2 vezes na semana: sede cmedvet	Tratamento Biológico/ Físico/ Químico/ Incineração
Centro Médico (CMED)	A e E	Resíduo Infectante ou Biológico e Perfurocortante	3 vezes na semana	Incineração ou tecnologia equivalente licenciada
	B	Resíduo Químico	Esporádica, juntamente com os resíduos A e E	Tratamento Biológico/ Físico/ Químico/ Incineração

6.1.3. A coleta dos resíduos ocorrerá nos endereços abaixo relacionados, conforme definido pela Administração em cada solicitação de serviço:

Unidade de Saúde	Local
Centro Médico	Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul, Brasília, DF, CEP 70.610-200.
Centro Odontológico (CO)	Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul, Brasília, DF, CEP 70.610-200.
	Unidades Descentralizadas de Odontologia (UNIDO) do 9º Batalhão de Polícia Militar Área Especial 2, Setor Sul, Gama, DF, CEP 72.415-620.
	Unidades Descentralizadas de Odontologia (UNIDO) do 13º Batalhão de Polícia Militar Quadra Central, Área Especial 2, Lote 2, Sobradinho, DF, CEP 73.010-511.
	Unidades Descentralizadas de Odontologia (UNIDO) do 17º Batalhão de Polícia Militar Avenida Sibipiruna, Lote 3/5, Águas Claras, DF, CEP 71.215-246.
Centro de Medicina Veterinária	DF 075, KM 8, Área Especial 1 Granja Modelo, Riacho Fundo I, DF, CEP 71.805-731.
	QN 7, Riacho Fundo I, DF, CEP 71.800-000

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob o regime de **comodato**, todos os recipientes (bombonas) necessários para o acondicionamento adequado dos resíduos de saúde (Grupos A, B e E) em todas as unidades descritas neste Termo de Referência.

7.2. **Dos Quantitativos Mínimos:** A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, os seguintes recipientes em operação, devendo dimensionar o estoque de forma a garantir que nenhuma unidade fique desprovida de recipientes vazios após cada coleta:

a) **Unidades de Alta Frequência (CMED, CMEDVET, CO):** Recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa de vedação hermética, capacidade de 50 litros.

b) **Unidades Descentralizadas (UNIDOs):** Recipientes de 20 ou 50 litros, conforme a área física disponível e o volume gerado na quinzena.

c) **Resíduos Químicos (Grupo B):** Bombonas específicas e compatíveis com os agentes químicos descartados, conforme normas da ABNT.

7.3. **Das Especificações Técnicas:** Todos os recipientes devem ser rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa de vedação e identificados conforme a **RDC ANVISA nº 222/2018** e **NBR 7500 da ABNT**, contendo o símbolo de risco correspondente.

7.4. **Da Higienização e Substituição:**

7.4.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela substituição dos recipientes cheios por recipientes vazios e devidamente **higienizados e desinfetados**, no ato de cada coleta (sistema de troca por similar).

7.4.2. A higienização deve seguir processos que garantam a eliminação de agentes patogênicos, sendo vedada a limpeza manual ou precária nas dependências da PMDF.

7.4.3. Recipientes que apresentarem fissuras, tampas com vedação comprometida ou identificação ilegível deverão ser substituídos imediatamente sem ônus para a Administração.

7.5. **Da Reserva Técnica:** A CONTRATADA deverá manter uma reserva técnica de recipientes de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total em uso, para atender a eventuais aumentos extraordinários na geração de resíduos ou situações de contingência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

8.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularidade da execução.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, devidamente formalizados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostila, nos termos da legislação aplicável.

8.5. As comunicações entre a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

8.6. A PMDF poderá, sempre que necessário, convocar representante da Contratada para a adoção de providências que demandem atendimento imediato, especialmente aquelas relacionadas à

continuidade dos serviços, à correção de não conformidades ou ao cumprimento de determinações da fiscalização contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.
- 9.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 9.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.
- 9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.
- 9.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.
- 9.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 9.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus funcionários nesse sentido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Supervisionar a execução do serviço contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 10.8. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aplicam-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de modo que a inexecução total ou parcial dos serviços contratados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 11.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO

- 12.1.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento de sua conclusão, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 12.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de

Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da regularidade da execução, da qualidade dos serviços prestados e da consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

12.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para a aferição do atendimento integral das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a correção de inconsistências, saneamento de falhas na execução dos serviços ou regularização da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da Contratada, inclusive quanto à qualidade, segurança, conformidade normativa e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- I – data de emissão;
- II – identificação do contratado e do órgão contratante;
- III – referência ao contrato ou instrumento equivalente;
- IV – período de execução dos serviços a que se refere a cobrança;
- V – descrição do objeto executado;
- VI – valor a pagar;
- VII – eventual destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

12.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 12.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas

indiretas.

12.2.7. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até que se conclua o processo de rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, observado o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

12.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

12.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

12.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

12.3.4. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na planilha de formação de preços, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estará sujeita à retenção dos tributos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a condição de optante e o enquadramento no referido regime tributário, na forma da legislação aplicável.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

13.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. De acordo com os artigos 19, 20 e 21 da IN 67/2021:

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SicaF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com

prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.2.4. Em se tratando da contratação de serviços técnicos com legislação específica aplicável, serão exigidos certificados de habilitação técnica:

13.2.4.1. **Registro ou inscrição da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química – CRQ, conforme a natureza das atividades efetivamente desempenhadas e a tecnologia de tratamento de resíduos de serviços de saúde licenciada.

13.2.4.2. **Comprovação de vínculo** com, no mínimo, **01 (um) profissional de nível superior**, na condição de Responsável Técnico, legalmente habilitado e **aceito pelo órgão ambiental e sanitário licenciador** para a atividade exercida, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA, CRQ ou CRBio).

13.2.4.3. **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, emitida(s) pelo conselho profissional competente, em nome do Responsável Técnico indicado, que comprove(m), **isolada ou conjuntamente**, aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo **coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde**, em conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018** e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, vedada a exigência de experiência idêntica ao objeto.

13.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.2.5.1. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características e complexidade técnica, **admitida variação quantitativa**, desde que mantida a pertinência com o objeto.

13.2.6. LICENCIAMENTO SANITÁRIO E AMBIENTAL

13.2.6.1. **Cadastro, alvará ou licença sanitária** da empresa junto à Vigilância Sanitária competente, em plena validade, compatível com as atividades objeto da contratação.

13.2.6.2. **Licença(s) ambiental(is) vigente(s)**, expedida(s) pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução das atividades de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, conforme o caso, nos termos da **Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018**. Serão aceitos protocolos de renovação de licenças, desde que acompanhados da licença anterior e protocolados dentro do prazo legal, conforme o art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

13.2.6.3. **Licença de Operação (LO)** da(s) unidade(s) de tratamento e da(s) unidade(s) de destinação final dos resíduos tratados, quando aplicável.

13.2.6.4. **Carta de anuência, contrato ou instrumento equivalente**, firmado com unidade licenciada para a destinação final dos resíduos tratados, **sem exigência de exclusividade**, quando a destinação final não for realizada diretamente pela licitante, acompanhada das respectivas licenças ambientais vigentes.

13.2.7. DISPOSIÇÕES SOBRE TECNOLOGIA E CAPACIDADE OPERACIONAL

13.2.7.1. A licitante deverá comprovar, por meio da documentação ambiental apresentada, que a

tecnologia de tratamento adotada é devidamente licenciada, sendo **admitidas todas as tecnologias autorizadas pelos órgãos competentes**, tais como incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outras legalmente permitidas, **vedada a imposição de tecnologia específica**, salvo se tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

13.2.7.2. A capacidade instalada da unidade de tratamento deverá ser **compatível com os quantitativos estimados** no termo de referência, conforme demonstrado nas licenças ambientais e demais documentos apresentados.

13.3. PROPOSTA COMERCIAL

13.3.1. Documento contendo a proposta comercial detalhada, com preços unitários e totais, atendendo às especificações constantes no TR e em conformidade com os requisitos do edital.

13.3.2. Será solicitada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposição do art. 72 inc. V da Lei n. 14.133/2021 no ato da emissão da nota de empenho.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fim de avaliar-se a viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, com a utilização do Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, na pesquisa de preços do site compras.gov, no mapa de preços do GDF, e em consulta direta aos fornecedores, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme Doc. SEI/GDF 192454497.

14.2. Os preços atuais do Contrato de Prestação de Serviços n. 10/2021 - PMDF (Doc. SEI/GDF n. 56175256), para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme processo SEI/GDF relacionado n. 00054-00007470/2021-48, também foram considerados para a composição de preços, no entanto, o preço se encontrava abaixo do praticado atualmente no mercado (192454724).

14.3. Não foram obtidos preços no Painel de NFE DF (Doc. SEI/GDF n. 192454497), conforme comprovado nos autos.

14.4. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF 192454839) da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF 192454497) e da Planilha de Preços (Doc. SEI/GDF 192454724).

14.5. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor de referência proposto encontra-se em anexo (Documento SEI/GDF 180315315).

14.6. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **TR**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

14.7. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

14.8. Cabe observar que os alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

14.9. A partir da pesquisa de preços, foi possível estabelecer **o preço estimado da contratação em R\$ 46.210,68 (quarenta e seis mil duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos) por ano**, conforme planilha adiante, mais detalhada em arquivo juntado ao processo (Doc. SEI/GDF n.192454724). De acordo com a pesquisa de mercado realizada, não houve diferenciação entre os valores por kg de

resíduo coletado e o tipo de resíduo (grupo A, E ou B). Desta forma, o valor anual foi obtido pela multiplicação do valor estimado por kg e o peso estimado de resíduo a ser coletado por ano.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Kg)			VALOR (R\$) POR Kg	VALOR ANUAL (R\$)
		POR SEMANA	POR MÊS	POR ANO		
1	Serviço de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, contemplando a coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal CATSER: 19380 CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.78					
	Grupos A e E - resíduos infectante ou biológico e Perfurocortante	158,13	632,50	7590	5,55	42.124,50
	Grupo B - Resíduos Químicos	15,42	61,67	740	5,55	4.107
	Valor Total para 12 (doze) meses	173,55	694,17	8330	5,55	46.210,68

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente demanda encontra-se devidamente contemplada na PORTARIA PMDF Nº 1.438, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, a qual aprova o Plano Interno de Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, com fulcro nas dotações orçamentárias estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais da União e do Distrito Federal. Especificamente, a previsão consta no "Anexo Único" da referida Portaria, que trata da Dotação Orçamentária Autorizada para a PMDF no exercício de 2026.

Plano Interno de Orçamento 2026						
Unidades de saúde	Dem.	Discriminação	Cód. Desp.	Meta Física	Prod./Und.	Valor
Diretoria de Assistência à Saúde - DAS	364	Limpeza e Conservação das Unidades de Saúde	3.3.90.39.78	1	0	R\$ 4.270.928,25

15.1.1. Disponibilidade Orçamentária

15.1.1.1. Em resposta ao Memorando Nº 8/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP (Documento SEI/GDF nº 193395838), a Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa de **R\$ 46.210,68 (quarenta e seis mil duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF 193440132.

15.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78

16. **AUTORAS**

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM

Assessoria Especial de Projetos AEP/DSAP

AUTORA

CLARISSA HONÓRIO - CAP QOPMSM

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS - AEP

AUTORA

17. **REVISORA**

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

Chefe da Assessoria Especial de Projetos - DSAP/DPGC/AEP

REVISORA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM Matr.0734020-6, Policial Militar**, em 04/02/2026, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LIMA HONORIO - CAP QOPMSM Matr.0734031-1, Auxiliar Administrativo(a)**, em 04/02/2026, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 04/02/2026, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **193749922** código CRC= **D5AD0361**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pm.df.gov.br